



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 25.300
DE 27 DE maio DE 2008

Dispõe Sobre Normas de Aquisição de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e tendo em vista disposições constantes da Lei nº 6.396, de 04 de abril de 2008, que transforma a Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE em Empresa Pública, dentre outras modificações; e,

Considerando a crescente necessidade de uso produtos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, nos diversos processos de trabalho da Administração Pública Estadual – Poder Executivo;

Considerando a necessidade de proporcionar melhor aproveitamento, integração e compartilhamento de soluções a serem utilizadas pelo Programa Estadual para o Desenvolvimento e Utilização de Tecnologia de Informação – SERGIPE DIGITAL;

Considerando que os investimentos em TI devam propiciar, sempre que possível, o desenvolvimento do respectivo setor econômico do Estado de Sergipe;

Considerando, por fim, que a Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, tem por objeto a promoção, execução e gestão da Política Estadual de TI, no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme definido na Lei nº 6.396, de 04 de abril de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para aquisição e licenciamento de produtos e serviços de TI, no âmbito da

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 25.300
DE 27 DE MAIO DE 2008

Administração Pública Estadual – Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Art. 2º A aquisição e o licenciamento, por qualquer meio, de produtos e serviços de TI, deverão ser submetidos, obrigatoriamente, à PRODASE, para fins de análise e emissão de Parecer Técnico.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se produtos e serviços de TI:

I - aquisição e licenciamento de “software”, sob qualquer modalidade;

II - desenvolvimento e manutenção de “software”;

III - desenvolvimento e manutenção de “sites”, portais e correlatos;

IV - consultorias nas áreas de:

- a) processo de desenvolvimento de “software”;
- b) segurança da informação;
- c) infra-estrutura de “hardware”;
- d) “software” e rede; e,
- e) telecomunicação;

V - Serviços especializados nas áreas de:

- a) banco de dados;
- b) redes;
- c) segurança;
- d) “hardware”;
- e) sistemas operacionais.

VI - Equipamentos eletrônicos que usem interfaces diretas com redes de comunicação e/ou com bases de dados externas;

Handwritten signature and initials.



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO Nº 25.300
DE 27 DE MAIO DE 2008

VII - Circuitos de comunicação de dados, voz e imagem;

VIII - Equipamentos de infra-estrutura de redes de comunicação;

IX - Móveis e equipamentos para organização de sala-cofre ou sala-segura;

§ 2º Não se considera, para os fins deste Decreto, os produtos:

I - mobiliário e instalações utilizadas para disposição dos computadores e demais equipamentos de informática;

II - material de consumo e suprimento básico para o funcionamento dos equipamentos de TI, tais como:

- a) papel;
- b) cartucho de tinta ou de *tonner*;
- c) fita para impressora, meio magnético ou correlatos para gravação de arquivos.

Art. 3º As aquisições e licenciamento de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão estar associadas a um ou mais projetos de TI da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e de acordo com a Política de Tecnologia da Informação do Estado, conforme legislação vigente.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se projeto a iniciativa baseada na utilização coordenada de pessoas, recursos financeiros e materiais, dentro de um período limitado de tempo, para alcançar objetivos tangíveis e únicos, associados à melhoria de resultados da Administração Pública Estadual – Poder Executivo.

§ 2º Os projetos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser igualmente submetidos à PRODASE, para fins de registro e emissão de Parecer Técnico.



GOVERNO DE SERGIPE

4

DECRETO Nº 25.300
DE 27 DE MAIO DE 2008

Art. 4º As aquisições e licenciamento de que trata o art. 2º deve considerar a melhor relação custo-benefício da solução, quando relacionados a “software”, observando:

I - o uso de tecnologias atuais e disponíveis no mercado, para as quais existam alternativas de treinamento e aperfeiçoamento;

II - a disponibilidade, no governo ou no mercado sergipano, de pessoal ou empresa com qualificação comprovada para suportar a implantação e continuidade da solução;

III - a adoção de padrões abertos de tecnologia, com o propósito de garantir a interoperabilidade entre aplicações e plataformas;

IV - a integração e compartilhamento de bases de dados corporativas, dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo;

V - a adoção dos padrões definidos pela Política de Segurança da Informação da Administração Pública Estadual – Poder Executivo.

Art. 5º Quando da efetiva realização das providências de que trata o art. 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, deverão enviar para a PRODASE, cópia de contratos e aditivos correspondentes.

Art. 6º A PRODASE poderá, no âmbito das suas competências, realizar auditorias técnicas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo.

Art. 7º O CRAFI/SE, na análise das Solicitações de Autorização de Contratação - SAC's, de que trata o art. 2º deste Decreto, deve exigir o Parecer Técnico correspondente, emitido pela PRODASE, observado o disposto no Decreto nº 24.290, de 22 de março de 2007.



GOVERNO DE SERGIPE

5

DECRETO Nº 25.300
DE 27 DE MAIO DE 2008

Art. 8º Ficam sujeitos às disposições deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo e empresas dependentes financeiramente do Tesouro do Estado de Sergipe.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nºs 16.323, de 28 de janeiro de 1997, 22.750, de 31 de março de 2004, e 23.706, de 10 de março de 2006, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 27 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil


Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo